

Reabertura de prazo - inclusão de débitos no parcelamento

Por meio da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 02/07/10, o prazo para manifestação relativa à inclusão dos débitos nas modalidades de parcelamento previstos nos arts. 1º a 3º da Lei nº 11.941/09 está reaberto até 30/07/10. O optante que se manifestar pela não inclusão da

totalidade de seus débitos nos parcelamentos deverá cumprir o disposto no art. 1º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 11/10. O não cumprimento dessa disposição acarretará o cancelamento do pedido de parcelamento.

Também foi alterada a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 11/10,

a fim de prorrogar o prazo para indicação dos débitos a serem parcelados, até 16/08/10, pelos optantes que não incluíram a totalidade dos débitos no parcelamento ora referido. São válidas as manifestações de que trata a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3/10, efetuadas até 05/07/10.

Regras para inclusão

A Instrução Normativa RFB nº 1.049, de 30/06/10 estabeleceu que poderão ser incluídos no parcelamento de que trata a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6/09, que regulamenta o parcelamento da Lei nº 11.941/09, os débitos ainda não declarados, vencidos até 30/11/08, em relação aos quais o sujeito passivo esteja obrigado à apresentação de obrigações acessórias e se encontra omissa, desde que seja apresentada a respectiva declaração até 30/07/10. Na hipótese de débito declarado a menor do que o devido, a inclusão do valor complementar deve ser feita mediante entrega de declaração retificadora.

Destaca-se que os débitos decorrentes de reclamatória trabalhista, vencidos até 30/11/08, poderão ser incluídos no referido parcelamento desde que seja formalizado processo administrativo até 30/07/10.

Contribuição ao SAT - Redução

Publicada em 14/06/10 a Resolução nº 1.316 a qual altera a metodologia de cálculo do Fator Acidentário de Prevenção (FAP). Em vigor desde janeiro, o FAP é utilizado para diminuir ou aumentar a contribuição ao Seguro de Acidente do Trabalho (SAT). A aplicação do FAP - variável de 0,5 a 2 - pode reduzir a contribuição à metade ou dobrar, chegando a 6% sobre a folha de salários. A principal modificação, prevista na Resolução vigente a partir de setembro/2010, favorece empresas que não registraram nenhum tipo de acidente entre 2007 e 2008, as quais terão direito ao FAP mínimo, ou seja, 0,5. Em contrapartida, as empresas que omitirem irregularmente os acidentes, serão punidas com FAP 2.

Prejuízo fiscal e base de cálculo

A Portaria Conjunta PGFN/RFB, nº 12, de 30 de junho de 2010, estabeleceu procedimentos para utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL na liquidação das prestações do parcelamento débitos decorrentes do aproveitamento indevido do incentivo fiscal setorial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 491/69 (fabricantes e exportadores de produtos manufaturados), e os oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, com incidência de alíquota zero ou como não tributados. Destaca-se que a pessoa jurídica deverá informar os montantes a serem utilizados na amortização das prestações até 30/07/10.

TJBA express – Justiça Rápida

O Decreto Judiciário nº 272, de 29/06/10, instituiu, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, a Unidade TJBA Express – Justiça Rápida com hora marcada, com sede no Shopping Paralela. Trata-se de um conjunto de serviços de natureza extrajudicial, prestados de forma rápida mediante marcação de horário para atendimento.

Depósito recursal

Foi sancionada a Lei 12.275 de 29/06/2010, que altera dispositivos da CLT, tornando obrigatório o pagamento prévio de depósito recursal para fins de interposição de Agravos de Instrumento na Justiça do Trabalho, o qual deverá ser equivalente a 50% do valor do depósito recursal do recurso que se pretende destrancar.

Mudança da tabela do INSS

Com o advento da Portaria Interministerial MPS/MF nº 333, de 29 de junho de 2010, será necessário recalcular a contribuição previdenciária descontada dos funcionários desde janeiro/2010. A correção já era esperada por causa da atualização em 7,72% dos benefícios previdenciários - como as aposentadorias - concedida pela Lei nº 12.254/10.

CNI contesta no STF dupla exigência tributária

A Confederação Nacional da Indústria (CNI) ajuizou, no STF, ADIn 4413 na qual contesta a dupla exigência tributária (ISS e ICMS) sobre o mesmo fato decorrente da interpretação de subitem da Lista de Serviços (atividades de composição gráfica) anexa à LC 116/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos municípios e do Distrito Federal.

Para a Confederação, essa

situação estaria violando as regras de competência tributária previstas nos artigos 155, inciso II, e 156, inciso III da CF/88. Com a ADIn, a entidade espera que o STF declare a inconstitucionalidade da interpretação que estabelece a incidência de ISS sobre a atividade gráfica que produz bens que serão utilizados como insumo, produto intermediário ou material de embalagem em posteriores operações comerciais ou industriais.

Conversão da MP nº 472/09 em Lei - Alterações

A Medida Provisória 472/09, que instituiu regimes e programas especiais e promoveu diversas alterações na legislação tributária, foi convertida na Lei nº 12.249, publicada em 14/06/10. Dentre as inúmeras disposições destacamos:

I - o parcelamento, em até 180 meses, dos débitos administrados pelas autarquias e fundações públicas federais e os débitos de qualquer natureza, com a Procuradoria-Geral Federal; II - a aplicação de multa de ofício em relação ao Imposto de Ren-

da da Pessoa Física, em relação à parcela do imposto a restituir informado pelo contribuinte, que deixar de ser restituído em razão da constatação de infração à legislação tributária; III - as penalidades aplicáveis nos casos em que forem apuradas diferenças em declaração prestada pelo sujeito passivo, decorrentes de pagamento, parcelamento, compensação ou suspensão de exigibilidade, indevidos ou não comprovados, relativamente aos tributos e às contribuições administrados pela RFB.

NOS TRIBUNAIS

Necessidades especiais

A 4ª Turma do TRT-MG declarou a nulidade da dispensa de empregado portador de necessidades especiais e determinou a sua reintegração no emprego. Segundo a decisão, a dispensa não poderia ter ocorrido, porque a reclamada não comprovou que possuía em seus quadros o número mínimo de empregados nessas condições, como determina a lei. (RO nº 00888-2009-017-03-00-2)

Comissões de vendas

É lícito o pagamento das comissões pelo valor líquido das vendas, já descontados o IPI e o ICMS, desde que pactuado no contrato de trabalho, foi o entendimento da

1ª Turma do TST. (RR - 261400-18.2002.5.02.0022)

IPI zero

Matérias-primas ou insumos não tributados ou sujeitos à alíquota zero não geram créditos de IPI a serem apropriados pela indústria de transformação que deles se utilizam. A 1ª Seção do STJ pacificou esse entendimento. (REsp 1134903)

Cobrança de tributo

O envio de carnê ao endereço de contribuinte configura a notificação presumida do lançamento do tributo, cabendo ao contribuinte comprovar o seu não recebimento. Esse foi o entendimento da 1ª Turma do STJ. (REsp 1114780)

Alterações no Regulamento Aduaneiro

O Decreto nº 7.213, de 15/06/10, alterou e acrescentou dispositivos ao Decreto nº 6.759/2009, que regulamenta a administração das atividades aduaneiras e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior (Regulamento Aduaneiro - RA).

Dentre as diversas alterações, destacam-se as seguintes: a) especificação da com-

petência aduaneira para as atividades de fiscalização de tributos incidentes sobre as operações de comércio exterior; b) alteração do prazo, de 15 para 30 dias, para entrada no território aduaneiro, dos lotes de mercadoria, em caso de fracionamento, conforme art. 61 do RA; c) alterações nos casos de isenção ou redução do imposto de importação; entre outras.

Novo Regulamento do IPI

O Decreto nº 7.212, de 15/06/10 regulamentou a cobrança, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, e dispõe sobre: a) a incidência do IPI; b) os estabelecimentos industriais e equiparados a industriais; c) a classificação fiscal dos produtos; d) a imunidade tributária; e) o sujeito passivo da obriga-

ção tributária; f) a contagem e fluência dos prazos; g) a obrigação principal; h) as obrigações acessórias; i) a fiscalização; j) as infrações, acréscimos moratórios e penalidades; k) as disposições gerais.

Foi publicado no DOU de 25/06/10, a retificação do Decreto nº 7.212/10, para fazer constar o Anexo, por ter sido omitido no D.O.U. de 16/06/10.

Informe Jurídico

Informativo produzido pela Assessoria Jurídica do Sistema FIEB

EQUIPE: Silvana Sapucaia, Sonia Sampaio, Danusa Costa Lima, Marianna Pedreira e Daniela Eirado
E-MAIL: informe.asjur@fiel.org.br
Rua Edístio Pondé, 342, Stiep. CEP.: 41770-395 / Tel: 71 3343-1240 - Salvador - Bahia
TIRAGEM: 5.000 exemplares
ENCERRAMENTO DA EDIÇÃO: 12/07/2010

Assessoria jurídica on-line

Os sindicatos que compõem a FIEB e as empresas a estes filiadas poderão tirar suas dúvidas sobre questões trabalhistas e tributárias com o serviço de assessoria jurídica on-line. Basta acessar www.fieb.org.br/assessoria_juridica.